CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

PARECER Nº 213/2023

Projeto de Resolução nº 007/2023

De autoria de todos os Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Resolução ***Acrescenta parágrafo único ao art. 267, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal consoante dispõe o art. 43, I, da Lei Orgânica.

No que diz respeito às normas regimentais que contêm as regras para alteração do Regimento Interno, art. 336 e seguintes do Regimento Interno, as mesmas foram observadas.

O Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal, é detentor do dever-poder de auto-organização e está obrigado a observar o princípio da simetria no que tange à esfera estadual e federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

Conforme artigo 51, inciso IV, e artigo 52, inciso XIII, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

> *"dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."*

Assim, a Câmara Municipal, no exercício de sua autonomia política, deverá pormenorizar em seu Regimento Interno as regras relativas ao seu funcionamento.

A respeito das alterações no processo de votação, para fins de adoção do processo eletrônico para a coleta e apuração de votos, conforme pretendido pelo Projeto de Resolução que ora se analisa, temos que o mesmo não encontra óbices para a sua tramitação regimental.

Ocorre que durante a análise do presente Projeto de Resolução, detectamos a necessidade de apresentação de sugestão de emenda para fins de modernizar o processo de convocação dos senhores Vereadores para as eventuais Sessões Extraordinárias, utilizando das modernas tecnologias das mensagens via aplicativo de redes sociais, o que estamos a sugerir.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução anexo deverá ser submetido a parecer da Mesa Diretora nos termos do disposto no art. 338 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "p", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 08

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2023

Emenda Nº 001 ao Projeto de Resolução nº 007/2023

O Projeto de Resolução nº 007/2023 passa a viger acrescido de artigo com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O art. 171 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a viger acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

> ***"Art. 171 – .....***
> ***(.....)***
> ***§ 4º – A convocação escrita e pessoal de que trata o § 2º do caput deste artigo poderá ser levada ao conhecimento dos Senhores (as) Vereadores (as) por meio de expediente encaminhado através de mensagem por aplicativo de rede social."***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

4

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
30/11/23

Comunicado nº 387/2023

Comunicamos aos membros da Mesa Diretora, Vereadores Osvaldo César da Silva, Erivelton Martins Jayme da Silva, João Paulo Fernandes Resende, Giuseppe Lisboa Laporte, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Eustáquio Cândido da Silva, que o Projeto de Resolução abaixo relacionado já se encontra à disposição da Mesa para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 338 e § 1º do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	***Assunto***	***Autor***
Projeto de Resolução 007/2023	Acrescenta parágrafo único ao art. 267, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.	Todos os Vereadores

Glicinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681